

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro/SP
RESOLUÇÃO COMDEMA DE SOCORRO N.º 001/2011 DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro (COMDEMA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3317, de 29 de setembro de 2009, em especial o parágrafo único do artigo 9º, apresenta a resolução 0001/2011.

Art. 1º. Fica Aprovado o Regimento Interno do COMDEMA, nos termos do anexo único da presente resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Socorro, 31 de janeiro 2011
João Batista Preto de Godoy
Presidente

ANEXO ÚNICO

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º . O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA – é um órgão deliberativo e consultivo.

Capítulo II – Das Competências

Art. 2º . Compete ao COMDEMA:

- I. Assessorar o Poder Executivo na elaboração do Plano Diretor de Conservação do Meio Ambiente do Município de Socorro nos termos da lei ambiental, que deverá ser aprovado por resolução do COMDEMA e que orientará a execução da política municipal de meio ambiente;
- II. participar da elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que tenham impactos direto ou indireto na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população do Município;
- III. elaborar resoluções e padrões de qualidade ambiental, a serem respeitados no município de Socorro, referentes ao uso dos recursos naturais e as atividades causadoras de poluição ambiental, sob qualquer forma, respeitados os padrões estaduais e federais;
- IV. regulamentar leis municipais, por meio de resoluções, para estabelecer limites mais rigorosos para a qualidade ambiental ou facilitar a ação do órgão executivo;
- V. requisitar, sempre que for necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que digam respeito às suas competências institucionais;
- VI. participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse natural, ecológico, histórico, arqueológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor, funcionando como Conselho Gestor, caso não haja um conselho específico para cada Unidade de Conservação municipal;
- VII. fornecer e produzir, em atendimento a solicitação fundamentada e no limite de suas competências, para qualquer cidadão, órgão da prefeitura ou entidade da sociedade civil sediada no município, informações referentes à qualidade ambiental do município ou a processos que tramitem no COMDEMA;
- VIII. incentivar e apoiar a realização de programas e projetos de educação, conservação e recuperação ambientais no município;
- IX. comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;

- X. deliberar sobre a criação e aplicação dos recursos do FUMDEMA, bem como monitorar e avaliar as atividades apoiadas pelo referido fundo;
- XI. estabelecer critérios e normas para uso dos recursos do FUMDEMA mediante Resolução;
- XII. Assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e aprovar o Zoneamento Turístico e Ambiental do Município, respeitando-se o Plano Diretor e os demais zoneamentos eventualmente elaborados pelo Poder Público estadual ou federal;
- XIII. opinar, previamente à aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, sobre quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possam afetar o meio ambiente local;
- XIV. sugerir aos poderes executivo e legislativo a criação e alteração de leis referentes ao meio ambiente.
- XV. Emitir prévio parecer quanto a aprovação de loteamentos, alterações no traçado viário e abertura de novas vias públicas.
- XVI. Deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal.
- XVII. Opinar em projetos não expressamente submetidos ao COMDEMA, desde que haja fundado receio de impacto ambiental.

Capítulo III – Da Composição e Organização

Art. 3º. O COMDEMA é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Comissões permanentes ou temporárias.

Seção I – Da Plenária

Art. 4º . A plenária é o foro máximo de deliberação do COMDEMA e será formada por 18 (dezoito) membros titulares com seus respectivos suplentes, como se segue

I Representantes de Entidades Públicas:

- a) (01) um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- b) (01) um representante do Departamento de Planejamento e Urbanismo;
- c) (01) um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- d) (01) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e) (01) um representante do Departamento Municipal de Fiscalização;
- f) (01) um representante do Departamento Municipal de Turismo;
- g) (01) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II. Representantes de Entidades da Sociedade Civil:

- a) (04) quatro representantes de organizações não governamentais que detenham entre suas finalidades principais a proteção do meio ambiente;
- b) (02) dois representantes de entidades de classe;
- c) (01) um representante de entidades do setor comercial, industrial ou empresarial;
- d) (02) dois representantes de associações rurais;
- e) (02) dois representantes das associações de bairro da zona urbana

Art. 5º. A indicação dos membros titulares e suplentes será realizada conforme segue:

I - Nas entidades públicas, a indicação será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de quinze dias, após convocação efetuada pelo Departamento do Meio Ambiente a qual será homologada pelo Prefeito através de Decreto;

II – Nas entidades da sociedade civil, a indicação se dará após a realização de eleição entre seus pares, a qual será homologada pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 6º. Somente estarão habilitadas a indicar seus representantes, e terão direito a voto, as

entidades da sociedade civil que estiverem, à data da eleição, legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, e devidamente cadastradas e habilitadas junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, tendo por sede e área de atuação o município de Socorro.

Art. 7º. O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos permitida a uma recondução.

Art. 8º. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão da plenária do COMDEMA.

Art. 9º. No caso de exclusão ou substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar nova indicação.

Art. 10. O não comparecimento da entidade da sociedade civil a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na exclusão de tal entidade da plenária do COMDEMA.

Art. 11. As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

Subseção I – Das reuniões da Plenária

Art. 12. As reuniões plenárias ordinárias do COMDEMA ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 13º. O presidente do COMDEMA ou no mínimo seis de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 14. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Diretoria.

Art. 15. A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do COMDEMA, assim como as convocações para as reuniões deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população e divulgadas em jornal oficial do município, atendendo-se os prazos de no mínimo 7 dias úteis para as reuniões ordinárias e 3 dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Art. 16. As deliberações da plenária do COMDEMA ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 9 (nove) membros.

Art. 17. Os atos deliberativos do COMDEMA serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMDEMA e entrará em vigor após sua publicação no jornal oficial do município, afixação de cópia de sua íntegra em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral.

Seção II – Da Diretoria

Art. 18. A diretoria do COMDEMA será composta por:

I. um presidente

II. um vice-presidente

III. um primeiro secretário

IV. um segundo secretário

Art. 19. A eleição para os membros da diretoria ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade.

Art. 20. Os membros da diretoria serão eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Subseção I – Das reuniões da diretoria

Art. 21. As reuniões da diretoria acontecerão ordinariamente uma vez por mês, com antecedência mínima de 7 dias úteis da reunião ordinária da plenária.

Art. 22. Para que uma reunião seja considerada oficial é necessária a presença de pelo menos três membros da Diretoria.

Subseção II – Das atribuições do presidente

Art. 23. São atribuições do Presidente do COMDEMA:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter à Plenária os expedientes dos dias;
- IV - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- V - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres aprovados pelo COMDEMA;
- VI - representar o COMDEMA ou delegar a sua representação;
- VII - autorizar a execução de atividades fora da sede do COMDEMA;
- IX - assinar as atas dos assuntos da Plenária;
- X - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do COMDEMA.

Subseção III – Das atribuições do vice-presidente

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente do COMDEMA:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II – colaborar com o presidente nas suas atribuições.

Subseção IV – Das atribuições do primeiro secretário

Art. 25. São atribuições do primeiro secretário do COMDEMA:

- I - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do COMDEMA;
- II - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do COMDEMA;
- III - propor a pauta das reuniões para aprovação da Diretoria do COMDEMA;
- IV - convocar as reuniões do COMDEMA, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- V - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo COMDEMA;
- VI - assinar todos os documentos do COMDEMA, por delegação do Presidente; VII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

Subseção V – Das atribuições do segundo secretário

Art. 26. São atribuições do segundo secretário do COMDEMA:

- I - substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II – colaborar com o primeiro secretário nas suas atribuições.

Seção III – Das Comissões

Subseção I – Das Finalidades das Comissões

Art. 27. As Comissões terão a responsabilidade de examinar e relatar à Plenária, por meio de relatórios e/ou pareceres, assuntos de sua competência.

Subseção II – Da Constituição das Comissões

Art. 28. A plenária do COMDEMA poderá constituir tantas Comissões Temáticas quantos forem necessários, sejam elas permanentes ou temporárias, para tratar de assuntos específicos.

Art. 29. Poderão participar das Comissões, na qualidade de colaboradores, profissionais autônomos ou de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela própria Comissão.

Art. 30. As Comissões serão formadas respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) membros da plenária do COMDEMA, titulares ou suplentes.

Art. 31. O Presidente do COMDEMA indicará o Coordenador e o Relator da Comissão, devendo os mesmos ser membros da plenária do COMDEMA, titulares ou suplentes.

Subseção III – Do Funcionamento das Comissões

Art. 32. As deliberações das comissões serão tomadas por maioria simples e deverão ser

submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador da Comissão, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 33. Nas reuniões das Comissões Permanentes serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador da Comissão.

Subseção IV - Da Comissão Permanente do FUMDEMA

Art. 34. Fica criada a Comissão Permanente do FUMDEMA, com o objetivo de gerir os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 35. A Comissão do FUMDEMA será presidida pelo Presidente do COMDEMA e será composta por no mínimo mais 3 (três) membros da plenária do COMDEMA, titulares ou suplentes.

Art. 36. A Comissão do FUMDEMA poderá solicitar a Plenária, a criação de Comissões Temporárias Temáticas para colaborar na análise de projetos submetidos ao referido Fundo.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 37. Os membros do COMDEMA, titulares ou suplentes, poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Diretoria para exame e Parecer.

Art. 38. As alterações propostas deverão ser apresentadas pela Diretoria à Plenária, sendo aprovadas se obtiverem o voto favorável de 3/5 de seus membros;

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Plenária do COMDEMA.